



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

O TEMPO E SUA PERCEPÇÃO NO CÁRCERE: UM OLHAR FILOSÓFICO- JURIDÍCO

EL TIEMPO Y SU PERCEPCIÓN EN PRISIÓN: UNA MIRADA FILOSÓFICO- JURÍDICA

Maria Izabel Costa de Carvalho¹

Palavras-chave: Cárcere; filosofia; percepção; tempo.

Palabras clave: Prisión; filosofía; percepción; tiempo.

INTRODUÇÃO

A finalidade desse trabalho é analisar como a passagem no tempo é uma circunstância que altera a percepção da vida em sociedade do ex-detento. Esse tema foi escolhido com base nos tempos vívidos, onde a pena é percebida como um tempo à parte e gera uma noção diferente do período na pessoa após seu livramento, afetando em partes seu processo de reinserção social. Sem a pretensão de esgotar o tema, pretende-se relacioná-lo com o pensamento filosófico e sociológico, mais especificamente partindo das ideias de Zigmunt Bauman, juntamente com o subsídio da criminologia crítica. O ordenamento jurídico brasileiro traz em sua essência a base do Estado Democrático de Direito com direitos fundamentais expressos designados em seus dispositivos, dentre eles a dignidade da pessoa humana. Ademais os tempos atuais permeados pela fluidez e imediatismo trazem uma realidade diferente da que é vivida no cárcere, sendo essa moldada por um tempo ocioso e dominação corporal moldada no uso do tempo.

¹ Graduanda em Direito pelo Centro Universitário da Região da Campanha e Criminologia pelo Centro Universitário Pitágoras Unopar Anhanguera, mariaizabelcostadecarvalho@gmail.com



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

O problema se propõe a analisar como o tempo no cárcere altera a visão perante a passagem dele após seu livramento, com base nos autores Michel Foucault e Zygmunt Bauman. Esse presente trabalho buscou ocupar-se das questões, além do âmbito jurídico, como o cárcere afeta o apenado e ex-apanado na sua existência humana em sociedade? Com efeito, o presente estudo utilizou-se da metodologia bibliográfica e a documental. As bases das consultas realizadas foram bibliotecas virtuais, o Google Acadêmico e ordenamento jurídico brasileiro. O método de abordagem utilizado na presente pesquisa foi o dedutivo. O método de procedimento foi o monográfico.

RESULTADOS PRELIMINARES

A Lei de Execução Penal (LEP) dispõe sobre a fase processual em que o Estado faz valer a pretensão acusatória, efetivando a punição e buscando concretizar as finalidades da sanção penal (Nucci, 2022) a referida Lei estabelece já em artigo 1º a sua finalidade de ressocialização e em seu artigo 25 sua assistência ao egresso, bem como em seu artigo 10 a função garantidora do Estado na ressocialização. A Constituição Federal de 1988 traz consigo em sua essência a garantia da dignidade da pessoa humana, convergindo diretamente com a vedação de penas que sejam ineficazes a ressocialização.

O tempo no cárcere é operador da pena, se tornando maestro da solidão e fazendo um papel de importante dominador de corpos, a pena torna passado e futuro tempos bem delimitados sendo esses estritos antes ou após a passagem dessa, respectivamente. Ocorre que o ex-apanado após tantos anos preso enfrenta dificuldades sociais ao sair, pois o tempo no cárcere é moldado de forma que os corpos sejam dominados e se criem “corpos dóceis” através do controle das atividades, exercendo assim uma dominação. Ocorre que ao longo da história os ambientes onde as pessoas que não cumprem com a utilidade econômica são colocadas apenas foram sendo modificados ao longo da história, atualmente são as penitenciárias que concentram maior parte dos marginalizados denominados “loucos modernos”, aqueles que não são úteis ou devem ser higienizados da sociedade,



anteriormente eram colocados em manicômios ou hospitais, atualmente são colocados e doutrinados dentro do sistema (Foucault, 1975).

A modernidade líquida é um conceito idealizado pelo filósofo Zygmunt Bauman que surge em um contexto de pós guerra, sobrepondo-se a modernidade sólida que produziu os horrores da guerra; trazendo consigo a intenção de mitigar os flagelos produzidos pela falta de dignidade humana (Aquino, 2017). Antes o mundo era sólido, sem o imediatismo presente hoje, as coisas eram rígidas e demoravam a acontecer, atualmente a sociedade vive extremamente conectada, mas pouco humanizada e isso trouxe diversos problemas. Como a solidão que permeia o homem, mesmo vivendo muito rodeado de outros, ele não tem essa sensação de estar e, se sente sozinho e vazio, visto essa ser a consequência da vida líquida-moderna, gravitada pelo imediatismo, incerteza e fluidez. A sociedade hoje é mais como uma rede do que como um grupo, trazendo a noção de que são úteis aqueles que produzem e se não o fazem estarão sendo retirados dela, trazendo consigo uma fluidez e sensação de tempo acelerado (Bauman, 2007). Configurando realidades opostas para quem vive no cárcere e quem se encontra fora dele, pois o tempo é percebido e moldado de formas distintas.

De acordo com o Bauman, a prisão se torna uma medida que torna a compreensão da finitude do tempo distorcida, uma vez que, no confinamento todos os dias parecem iguais e intermináveis, pela ausência de atividades. O tempo no enclausuramento pode ser definido como periférico, pois impossibilita a vivência do tempo “comum”, observa-se então, que esses sujeitos desenvolvem até mesmo conotações diversas para verbos, demonstrando sua supressão de memória. Estabelecem corriqueiramente o uso dos verbos “puxar”, “pagar”, “matar” como relacionados ao tempo perdido (Ribeiro, 2024).

CONCLUSÃO

Dessarte, verifica-se que o contexto do encarceramento por vezes é permeado pela violação de direitos fundamentais e traz em seu seio a dominação dos corpos por meio do tempo, ocasionando na pessoa uma percepção alterada da



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESC



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

realidade após seu livramento. A sociedade atual está constantemente observando tudo e é imediatista, em consoante quem passou algum tempo no sistema carcerário teve seu tempo moldado de forma que sua percepção foi alterada notando que lá tudo era mais lento, por grande em grande ócio se encontrar, havendo assim conflito de ritmos no estilo de vida e dificuldade de adaptação. A humanização das relações sociais se faz necessária para o convívio e equilíbrio, algo que se perde dentro do ambiente carcerário por seu formato panóptico existindo constante observação, mas de não observar o mundo ao redor, dificultando ainda mais o período de readaptação do ex-detento.

Destaca-se que a dignidade é verificada como direito genuíno e irrestrito, inerente a todo ser humano; a Lei de Execução Penal traz em seu bojo com clareza essas afirmações e demonstra a necessidade de afirmação dos direitos fundamentais no Estado Democrático de Direito, bem como os autores supracitados demonstram o quanto esse direito fundamental se faz necessário para uma reinserção adequada na sociedade e, pela engrenagem do sistema carcerário ele é violado. Mas não só esse fator contribui para uma reinserção efetiva, percebe-se que o ócio proporcionado pelo sistema afeta em algum grau o processo de readaptação desses indivíduos, visto que o ambiente é moldado para que os corpos sejam domesticados de forma que não vejam o tempo passando tal qual ele é e sintam que estão sendo observados para que assim haja efetivamente uma dominação total. Ocorre que o sistema da forma como funciona baseado no poder temporal e na moldagem desse, torna dificultoso o processo de reinserção, pois é notório que o tempo quando ocioso e bruscamente ocupado pela vida cotidiana gera estranheza, visto que a sociedade atual é fluida e imediatista; já na prisão a realidade é oposta.

REFERENCIAS

Bauman, Zygmunt, 1925 – 2017. **Tempos líquidos** / Zygmunt Bauman; tradução, Carlos Alberto Medeiros. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2007. 12ª reimpressão. Brasil. Lei de Execução Penal. **Lei de Execução Penal: Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984**: institui a Lei de Execução Penal, – Brasília. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 22 de jul. de 2025.



PPGD
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM DIREITO • UNESCO



fapesc
Fundação de Amparo à
Pesquisa e Inovação do
Estado de Santa Catarina

Da Costa Ribeiro, Maria Luzineide Pereira. O lápis, o caderno, um pouco de dignidade e uma fresta no tempo: a educação nas prisões brasileiras. **Revista Eletrônica de Educação**, v. 18, p. e480742-e480742, 2024.

De Aquino, Sérgio Ricardo Fernandes. Bauman e a crítica sobre a perda da dignidade da pessoa humana em tempos líquidos. 2017.

Foucault, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete**. 42. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014. 10ª reimpressão, 2021.

Nucci, Guilherme de Souza. **Curso de execução penal**/Guilherme de Souza Nucci. – 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

